



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 007/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia".

Assembléia Legislativa, 04 de março de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores do Poder Judiciário são constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 384/92, de 09 de abril de 1992.

Art. 3º - Aos servidores não ocupantes de cargos comissionados, porém, admitidos em razão de atividade especializada, como, Médico, Assistente Social, Psicólogo e Analista de Sistemas, fica instituída a Gratificação de Representação na ordem de 60% (sessenta por cento) do salário-base.

Art. 4º - Aos valores constantes do Anexo I desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela Lei nº 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 DE MARÇO DE 1993.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Em Cr\$ 1,00

REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	1.250.700,00	1.732.786,00	2.400.692,00
02	1.275.714,00	1.767.441,00	2.448.706,00
03	1.301.228,00	1.802.790,00	2.497.680,00
04	1.327.253,00	1.838.846,00	2.547.634,00
05	1.353.798,00	1.875.623,00	2.598.587,00
06	1.380.874,00	1.913.135,00	2.650.558,00
07	1.408.491,00	1.951.398,00	2.703.570,00
08	1.436.661,00	1.990.426,00	2.757.641,00
09	1.465.394,00	2.030.234,00	2.812.794,00
10	1.494.702,00	2.070.839,00	2.869.050,00
11	1.524.596,00	2.112.256,00	-
12	1.555.088,00	2.154.501,00	-
13	1.586.190,00	2.197.591,00	-
14	1.617.914,00	2.241.543,00	-
15	1.650.272,00	2.286.374,00	-



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
SEC. JUDICIÁRIO	DAS	3.126.720,00
SEC. ADMINISTRATIVO	DAS	3.126.720,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**A N E X O III**  
Tabela I

janeiro/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-BASE
DAS	5	2.572.504,00
DAS	4	2.450.004,00
DAS	3	2.333.338,00
DAS	2	2.222.227,00
DAS	1	2.116.407,00

SÍMBOLO	VALOR
DAI	761.684,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ANEXO III  
Tabela II

fevereiro/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - BASE
DAS	5	3.601.506,00
DAS	4	3.430.006,00
DAS	3	3.266.673,00
DAS	2	3.111.118,00
DAS	1	2.962.970,00

SIMBOLO	VALOR
DAI	1.066.358,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**A N E X O     I I I**  
Tabela    I I I

março/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-BASE
DAS	5	4.373.257,00
DAS	4	4.165.007,00
DAS	3	3.966.674,00
DAS	2	3.777.786,00
DAS	1	3.597.892,00

SÍMBOLO	VALOR
DAI	1.294.862,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**A N E X O III**  
Tabela IV

abril/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-BASE
DAS	5	5.145.008,00
DAS	4	4.900.008,00
DAS	3	4.666.675,00
DAS	2	4.444.454,00
DAS	1	4.232.814,00

SÍMBOLO	VALOR
DAI	1.523.367,00

4





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/ 032 /93.

Porto Velho, 19 de abril de 1993.

Senhor Secretário:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 29 da Constituição Estadual, solicita de Vossa Excelência providências cabíveis para que a Lei 466, de 10 de março de 1993, publicada no Diário Oficial nº 2732, seja republicada na íntegra com todos os anexos aprovados nesta Casa.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado Eurípedes Miranda  
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/ 059 /93.

Porto Velho RO, 18 de maio de 1993.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação da Errata referente à Lei nº 466, de 10 de março de 1993, publicada no Diário Oficial do mesmo dia, e re publicada no Diário Oficial nº 2756, de 15 de abril de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Escelência protestos de estima e consideração.

  
Deputado Eurípedes Miranda  
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor  
Amadeu Guilherme M. Machado  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
N E S T A

mrnr.

Doc n° 2781, de 21.05.93  
ERRATA.

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIAS  
DO ESTADO DE RORAIMA

RUA MAJOR AMARANTE, S/N - BAIRRO ARIOLÂNDIA  
FONES (069) 223.3585 - 223.3601  
PORTO VELHO - RONDÔNIA



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ERRATA

À Lei nº 466, de 10 de março de 1993, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1993.

- Republicar o Anexo I, por ter saído com incorreção.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2781 do dia 21/05/93

no I desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela Lei nº 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, ao necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rondônia,  
em 10 de março de 1993, 105ª da República.

~~ASSIS CARVALHO~~  
Governador em exercício

DENOMINAÇÃO	SI
D A S	
D A S	
D A S	
D A S	
D A S	

SÍMBOLO

D A I

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Em Cr\$ 1,00

REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	1.250.700,00	1.732.786,00	2.400.692,00
02	1.275.714,00	1.767.441,00	2.448.706,00
03	1.301.228,00	1.802.790,00	2.497.680,00
04	1.327.253,00	1.838.846,00	2.547.634,00
05	1.353.798,00	1.875.623,00	2.598.587,00
06	1.380.874,00	1.913.135,00	2.650.558,00
07	1.408.491,00	1.951.398,00	2.703.570,00
08	1.436.661,00	1.990.426,00	2.757.641,00
09	1.465.394,00	2.030.234,00	2.812.794,00
10	1.494.702,00	2.070.839,00	2.869.050,00
11	1.524.596,00	2.112.256,00	-
12	1.555.088,00	2.154.501,00	-
13	1.586.190,00	2.197.591,00	-
14	1.617.914,00	2.241.543,00	-
15	1.650.272,00	2.285.374,00	-

DENOMINAÇÃO	SI
D A S	
D A S	
D A S	
D A S	
D A S	

SÍMBOLO

D A I

986 ←



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Em Cr\$ 1,00

REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	1.250.700,00	1.732.786,00	2.400.692,00
02	1.275.714,00	1.767.441,00	2.448.706,00
03	1.301.228,00	1.802.790,00	2.497.680,00
04	1.327.253,00	1.838.846,00	2.547.634,00
05	1.353.798,00	1.875.623,00	2.598.587,00
06	1.380.874,00	1.913.135,00	2.650.558,00
07	1.408.491,00	1.951.398,00	2.703.570,00
08	1.436.661,00	1.990.426,00	2.757.641,00
09	1.465.394,00	2.030.234,00	2.812.794,00
10	1.494.702,00	2.070.839,00	2.869.050,00
11	1.524.596,00	2.112.256,00	-
12	1.555.088,00	2.154.501,00	-
13	1.586.190,00	2.197.591,00	-
14	1.617.914,00	2.241.543,00	-
15	1.650.272,00	2.286.374,00	-